



Conselho de Consumidores

Contribuição do Conselho de Consumidores da Enel Rio de Janeiro AP 040/2019

“A Audiência Pública é uma ferramenta por meio da qual a sociedade é consultada antes da elaboração ou alteração na regulamentação do setor elétrico. Para a Diretoria da ANEEL, é um instrumento de apoio na tomada de decisões. Para a sociedade, é um ato de cidadania.”

Primeiramente, é crucial lembrar um aspecto fundamental da Resolução Normativa 482/2012, a resolução foi instituída para incentivar a instalação de centrais geradoras baseadas em fontes renováveis e em cogeração, com o intuito de favorecer o desenvolvimento de uma matriz elétrica nacional com baixa dependência de recursos fósseis, baixa emissão de gases de efeito estufa, crescente qualidade ambiental e maior confiabilidade na oferta de eletricidade pelo uso de fontes complementares. Esta premissa, que pertence ao âmbito de atuação da ANEEL, é peça importante para a promoção de um desenvolvimento sustentável e de longo prazo da matriz elétrica brasileira.

Cabe ressaltar, o esforço positivo da ANEEL, porém não se pode dizer que o Brasil possui um sistema de net-metering de fato.

Ressaltamos ainda o número existente atualmente de unidades consumidoras com sistemas de micro ou mini geração solar fotovoltaica, segundo a Aneel, 53.285, que somam 660,13 MW de potência instalada. Grande parte dessa capacidade é formada por sistemas localizados na própria unidade consumidora, mas, como existe a modalidade de consumo remoto, o número total de beneficiários com crédito de energia chega a 72.906 unidades consumidoras. Vale ressaltar que estes números não chegam a 3% dos Consumidores do Brasil.

Temos ainda que ressaltar a importância do mercado de GD no país, tendo em vista as diversas variações econômicas, que podem sofrer uma queda brusca pela procura na instalação do sistema, deste modo não podemos deixar de levar em consideração o estudo da ABSOLAR – Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica -, caso as regras vigentes para a geração distribuída sejam mantidas, conforme a Resolução Normativa nº 482, da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica -, que permite aos consumidores gerar e consumir a sua própria eletricidade a partir de fontes renováveis, o Brasil poderá ter um incremento de mais de 672 mil novos empregos nos segmentos de micro geração e mini geração distribuída solar fotovoltaica até 2035.

Contudo, se faz necessário um pacto para que os sistemas já instalados e que por ventura vierem a ser solicitados antes da promulgação da nova resolução estejam



Conselho de Consumidores

cobertos e garantido pelo estabelecido na regra atual, deste modo segue a contribuição do Conselho de consumidores da Enel Rio:

- **SUGERIMOS QUE A RESOLUÇÃO ENTRE EM VIGOR EM 01/01/2021.**

Esta contribuição vai de encontro a uma adaptação necessária aos integrantes do sistema, uma vez que com a nova mudança todos os interessados consigam um melhor enquadramento das novas regras, possibilitando assim um menor impacto, tanto no sistema elétrico quanto das questões econômicas.

- **SUGERIMOS A COMERCIALIZAÇÃO DO EXCEDENTE**

Atualmente, a energia elétrica excedente produzida em geração distribuída se transforma em créditos de energia, disponíveis para abater a fatura de luz da unidade consumidora por 60 meses.

A energia excedente injetada na rede elétrica é imediatamente consumida por outros consumidores e, portanto, faturada, deste modo a Distribuidora “comercializa” uma energia sem “custo”.

Entendendo que todo o custo com a instalação do sistema de GD é de exclusividade do cliente, nada mais coerente que o cliente seja remunerado pelo excedente, já descontados os custos com transmissão e outros encargos.

- **CARÊNCIA DE 15 ANOS PARA QUEM JÁ TEM O SISTEMA INSTALADO**

Esta proposta visa proteger os Consumidores que já instalaram o sistema, a manutenção de seus Direitos estabelecida pela regra vigente, uma vez que a contratação e a viabilidade se deu a partir da Res. 482/2012.

- **PROPOSTA DE TRANSIÇÃO**

Alternativa 0 (zero) até o mercado atingir 1.5 GW (potência no país) para micro e mini geração local, após aplicar a **Alternativa 2** até o mercado atingir 3.0 GW (potência no país).

Quando a GD remota, aplicar **Alternativa 1** até o mercado atingir 2.5 GW (potência no país), após passaria a ser aplicada a **Alternativa 3**. Esse cenário, em que pese sua maior complexidade operacional, permitiria a evolução gradual do mercado de geração distribuída, com impactos reduzidos para os demais consumidores. Nesse caso, estima-se que, no final do período de análise, haveria uma potência total de mais de 5,5 GW somente em sistemas, também com necessidade.



Conselho de Consumidores

- **GARANTIR A CARÊNCIA NA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA**

Sugerimos que haja carência ao consumidor que já tenha instalado a GD antes da promulgação da nova regra, garantido todos os Direitos hoje estabelecidos pela Res. 482/2012.

- **REVISÃO DA NORMA APÓS A INSTALAÇÃO DE 6 GW EM TODO PAÍS.**

Entendemos ser necessária uma revisitação à norma para verificarmos todos os impactos da nova normativa e para possíveis correções deturpações ao Sistema Elétrico Brasileiro.

Esperamos que as sugestões apresentadas nesta contribuição sejam de valia para o aprimoramento das regulamentações nacionais que abrangem a geração distribuída baseada em energias renováveis e, em especial, para uma maior participação da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica brasileira.

Fabiano Silveira da Silva

Vice-Presidente

Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Rio